

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6487lp1s SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/11/2016 Projeto de lei nº 437/2016 Protocolo nº 4839/2016 Processo nº 1011/2016</p>
<p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p>	

Dispõe sobre a proibição de cobrança do uso dos banheiros de estabelecimentos comerciais em estradas do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibida a cobrança do uso dos banheiros sanitários de estabelecimentos em todas as vias e estradas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais se referem aos restaurantes, lanchonetes, postos de gasolinas e conveniências que se encontrem nas vias e estradadas do Estado.

Art. 2º – O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa de 10 (dez) UPFs-MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º – Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Novembro de 2016

Oscar Bezerra
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, instituir a proibição de cobrança do uso dos banheiros sanitários de estabelecimentos comerciais em estradas do Estado de Mato Grosso.

A sugestão foi de iniciativa popular por meio das mídias sociais do deputado Estadual Oscar Bezerra. Os estabelecimentos (Restaurantes, lanchonetes, postos de gasolina e conveniências) que se encontram nas vias e estradas geralmente servem de ponto para refeições, lanches e descanso dos viajantes. Alguns estabelecimentos cobram a entrada e uso dos banheiros sanitários, porém o cidadão sempre acaba consumindo no estabelecimento, ou seja, ele não deixará de lucrar.

Posto isso, como medida de proibir a cobrança do uso dos banheiros sanitários nos estabelecimentos comerciais de Mato Grosso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Novembro de 2016

Oscar Bezerra
Deputado Estadual